Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº:
Folhas:
Rubrica:

GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MULHER INDEPENDENTE, DESTINADO AO APOIO NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

RECEBIDO EM 27/09/23

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no município de Itaguaí.

Parágrafo Único. O Programa Mulher Independente tem como objetivo desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Artigo 2º São diretrizes do Programa Mulher Independente:

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso às atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de qualificação profissional.

Rachel Secundo da Silva
Câmara Municipal de Itaguaí
Vereadora
Matrícula: 1081

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº:
Folhas:
Rubrica:
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Artigo 3º O Programa Mulher Independente poderá consistir em:

I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

V - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Artigo 4º São condições para participar do Programa Mulher Independente:

I - ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

II - ser residente e domiciliada no Município de Itaguaí;

III - estar em situação de violência doméstica;

IV - apresentar dependência financeira do agressor;

V - não estar inserida no mercado de trabalho;

VI - ter realizado denúncia contra o agressor;

VII - ter encaminhamento do Poder Judiciário.

Artigo 5º As vagas de emprego destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica deverão instituir o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, atenderão aos seguintes requisitos:

I - oportunidades de trabalho que propiciem autonomia financeira;

II - a empresa deve se comprometer em manter o sigilo da situação da mulher.

Rachel Secundo da Silva
Câmara Municipal de Itaguaí
Vereadora
Matrícula: 1084

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº:
Folhas:
Rubrica:

Artigo 6º - Poderá ser da competência do Poder Executivo:

I - auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa Mulher Independente;

II - mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;

III - cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Programa, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

IV - realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica às vagas previamente cadastradas;

V - atualizar periodicamente as parcerias sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados.

Parágrafo único. O Programa Mulher Independente poderá ser operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Municipal de Governo, Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e demais secretarias municipais relacionadas, a critério do Poder Executivo.

Artigo 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa Mulher Independente com os seguintes órgãos:

I - Delegacia Policial 50ª DP- Itaguaí/RJ ou Delegacia de Atendimento à Mulher;

II - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

III - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

IV - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

V - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - 23ª Subseção - Itaguaí.

Parágrafo único. O convênio de que trata o *caput* tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.

Rachel Secundo da Silva
Câmara Municipal de Itaguaí
Vereadora
Matrícula: 1082

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº:
Folhas:
Rubrica:
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Artigo 8º Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Mulher Independente.

Artigo 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/_____/_____.

Rachel Secundo da Silva
Câmara Municipal de Itaguaí
Vereadora
Mat. 1081

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora